



**ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0979604/2014 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10158/2006/002/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <b>Indeferimento</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	<b>CNPJ:</b> 07.358.761/0081-43
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Porto Alegre, Biluca, Gameleira e Bom Retiro	<b>CNPJ:</b> 07.358.761/0081-43
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Buritizeiro-MG / Santa Fé de Minas-MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000</b>	<b>LAT/Y</b> 16°59'49"S <b>LONG/X</b> 45°28'38"W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu

**UPGRH:** SF7: Bacia do rio Paracatu **SUB-BACIA:** Rio Paracatu

<b>CÓDIGO:</b> G-03-02-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Silvicultura	<b>CLASSE</b> 5
-----------------------------	--	--------------------

<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</b> Marcelo Gomes da Silva Pereira Cássio Luiz Campos de Souza Carlos Roberto de Oliveira Ferreira	<b>REGISTRO:</b> 04.0.0000133911 04.0.0000094158 02.0.0000010911
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> S85/2013	<b>DATA:</b> 03/10/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1302105-0	
Ana Carolina Silva Manta – Gestora Ambiental	1366739-9	
Cintia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1224757-3	
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental	1147708-0	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0449172-6	



## 1. INTRODUÇÃO

A Gerdau Aços Longos S.A., desenvolve a atividade de silvicultura no empreendimento Fazenda Porto Alegre, Biluca e Gameleira na zona rural de Buritizeiro-MG e Fazenda Bom Retiro, zona rural de Santa Fé de Minas-MG.

O empreendimento iniciou suas atividades no ano de 2006 e foi regularizado ambientalmente com base nas recomendações descritas no Parecer Técnico do Instituto Estadual de Florestas-IEF nº. 041433/2007 do Processo Administrativo nº 10158/2006/001/2006, instruído com Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, obtendo Licença de Operação Corretiva - Certificado de LO nº 029 de 03/08/2007.

O processo de Revalidação de Licença de Operação foi formalizado em 01/08/2011, Processo Administrativo nº 10158/2006/002/2011, sendo este julgado na 111ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas sob o Parecer Único 0979604/2014 de 30/09/2014. A Licença – Certificado RevLO Nº 016/2014 – foi concedida em 11/11/2008 com a validade de 04 anos e aprovação de 34 condicionantes.

## 2. DISCUSSÃO

Em 12/12/2014 foi protocolado na SUPRAM NM – Protocolo R0353815/2014 –, recurso contra decisão proferida pela 111ª RO COPAM URC NM, no que tange ao prazo de validade da licença e à condicionante nº 33 da RevLO Nº 016/2014.

O parecer da SUPRAM NM quanto à validade da licença encontra-se no Parecer Jurídico 11/2015 DRCP SUPRAM NM de 09/02/2015.

A condicionante nº 33 da RevLO foi proposta pelo COPAM e aprovada com a seguinte redação:

*As áreas destinadas para a recuperação da vegetação nativa, quais sejam:  
Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da*



*Fazenda Gameleira, Talhão s/nº, de coordenadas S 16º53'52" e W 45º22'59", com dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro deverão ser incorporadas às reservas legais do empreendimento após a colheita do eucalipto. Prazo: Vigência da LO.*

Cabe ressalva que esses talhões têm seu recuo e execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF determinados nas condicionantes nº 19, 20 e 21 da RevLO nº 016/2014, à saber:

Condicionante nº 19:

*O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas dos Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a primeira colheita.*

Condicionante nº 20:

*O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas dos Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da Fazenda Gameleira, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a primeira colheita.*

Condicionante nº 21:

*O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas do Talhão s/nº, de coordenadas S 16º53'52" e W 45º22'59", com*



*dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a primeira colheita.*

A análise do cumprimento dessas condicionantes encontra-se no item 3 (Do Cumprimento das Demais Condicionantes e Programas de Automonitoramento) deste parecer e encontram-se com prazo vigente para cumprimento.

## **2.1. Justificativa do Empreendedor**

A Gerdau Aços Longos S/A solicita em seu recurso

*"Reconhecer a excessividade da condicionante nº 33 da RevLO nº 016/2014 e por consequência excluí-la do rol de condicionantes vinculadas ao PA COPAM nº 10158/2006/002/2011..."*

Pautados no argumento que,

*"o empreendimento em questão já possui área de reserva legal averbada, ocupando uma área total de 5.439,162 ha, correspondentes a aproximadamente 22% da propriedade, ou seja, mais que o limite estabelecido pela legislação vigente".*

## **2.2. Parecer da SUPRAM NM**

As áreas dos talhões a serem recuperadas são limítrofes às áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente-APP de vereda e/ou de cursos d'água, a citar o Córrego Tira Barro e Rio Paracatu.

O empreendimento em questão – perímetro de 130.733,17m – apresenta uso e ocupação



do solo, segundo levantamento topográfico apresentado para a análise durante processo de RevLO, datado de 29/08/2014, sob responsabilidade técnica de Arthur Wilson Barbosa - Técnico em Agrimensura CREA 3.310/TD-MG conforme abaixo:

Quadro de Áreas		
Discriminação	Área (ha)	%
APP	2.003,0569	7,9125
Benfeitorias	50,3051	0,1987
Campo	42,1028	0,1663
Cerrado	813,3353	3,2129
Cerrado denso	675,6632	2,6690
Cerrado em regeneração	498,5926	1,9696
Cerrado ralo	85,7993	0,3389
Corredor ecológico	264,3180	1,0441
Empréstimo	3,2205	0,0127
Estrada	554,4235	2,1901
Eucalipto	12.268,4760	48,4633
Inproveitável	77,9958	0,3081
Mata ciliar	478,5346	1,8903
Rede elétrica	70,3629	0,2779
Represa	25,5436	0,1009
Reserva legal averbada	5.439,1652	21,4860
Reserva legal averbada – APP	305,6348	1,2074
Reserva legal – Proposta compensação I	791,8833	3,1281
Reserva legal – Proposta compensação I - APP	1,9867	0,0078
Reserva legal – Proposta compensação II	109,9340	0,4343
Várzea	754,6602	2,9811
<b>TOTAL</b>	<b>25.314,9943</b>	<b>100,0000</b>

Copiado do Parecer Único nº 0979604/2014 SUPRAM NM Pág. 05/31

Cabe esclarecer que a Reserva Legal do empreendimento em questão é divida em glebas e encontra-se averbada em cartório, dividida nas quatro matrículas de cada fazenda – Porto Alegre, Biluca, Gameleira, e Bom Retiro, ocupando área total de 5.439,162ha, que



representa 21,4860% da soma das propriedades excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente que corresponde a 1,2074% do total – segundo levantamento topográfico supracitado.

Na Fazenda Porto Alegre, registrada na matrícula nº 20.421, com área total de 7.749,0864ha está gravada como reserva legal – Averbação 04 da matrícula 20.421, data: 22/01/2007 – em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 23 de novembro de 2006 um total de 1.550,20ha, dividida em duas glebas. A gleba 01 possui 1.448,09ha e a gleba 02 uma área total de 62,11ha, sendo elas vizinhas e interligadas por meio de corredores de vegetação.

A Fazenda Biluca, registrada na matrícula nº 20.428, com área total de 6.546,3002ha apresenta como reserva legal – Averbação 01 da matrícula 20.428, data: 07/07/2006 – em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 25 de março de 1982 uma área total de 1.360,00ha.

Na Fazenda Gameleira, registrada na matrícula nº 20.430, com área total de 6.364,5645ha está gravada como reserva legal – Averbação 01 da matrícula 20.430, data: 10/07/2006 – em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 19 de novembro de 2001 uma área total 1.320,60ha.

Por fim, na Fazenda Bom Retiro, registrada na matrícula nº 3.098, com área total de 4.894,4644ha está gravada como reserva legal – Averbação 02 na matrícula de origem nº 378, data: 05/06/2000 – em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta uma área total de 1.514,00ha.

A maior parte da reserva legal das propriedades está integrada com áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa, contíguas a tais, ou interligadas por corredores ecológicos e no geral, apresentam um bom estado de conservação e formam cobertura vegetal madura, com níveis médios e avançados de regeneração natural. Entretanto, em alguns pontos das áreas locadas como reserva legal, durante vistoria para o processo de revalidação da Licença de Operação, verificou-se a presença de animais domésticos, resquícios de pastagens e cochos, fato justificado pelo empreendedor como sendo de terceiros, vizinhos às propriedades. Essas áreas de reserva onde ocorre



intervenção serão recuperadas/reconstituídas conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e cronograma de execução apresentado pelo empreendedor, o que está condicionado na RevLO nº 016/2014.

Cabe mencionar que de acordo com a Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 em seu Art. 3º, inciso III define como função da Reserva Legal

*"... assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa";*

E que em seu Art. 12, inciso II, define que

*"Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:*

*I - localizado na Amazônia Legal:*

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;*
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;*

***II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento)."***

Entende-se que há na lei uma determinação de área mínima para reserva legal e não um máximo. Logo a incorporação de novas áreas à Reserva Legal pode ser feita com a finalidade de ganho ambiental, principalmente quando essas áreas a serem incorporadas são interligadas a APPs e RLs, promovendo a conectividades entre as áreas protegidas, caso do empreendimento em questão.

É importante esclarecer que durante vistoria verificou-se a presença de eucalipto próximo às margens dos rios e de veredas. Em função disso, o COPAM incluiu novas condicionantes relativas ao recuo destes talhões e a incorporação dessas áreas a serem recuperadas à Reserva Legal do empreendimento após a colheita do eucalipto no período de vigência da



REV LO nº016/2014.

No que concerne aos aspectos biológicos, as comunidades podem ser preservadas através do estabelecimento de áreas protegidas, implementação de medidas de conservação fora das áreas protegidas e restauração das comunidades biológicas em habitats degradados. O estabelecimento de áreas protegidas requer um planejamento adequado que leve em consideração, sobretudo o valor da conservação da área e deste modo não seja representado por um espaço qualquer ou “que ninguém quis”. Deste modo, em áreas de proteção ambiental parâmetros como tamanho, forma, isolamento e proximidade de recursos como a água devem ser levados em consideração.

Um sistema que envolve área de preservação permanente (APP) e reserva legal, contíguas ou interligadas por corredores ecológicos minimiza os diversos impactos gerados nas populações naturais advindos da modificação do habitat do entorno. Isso porque permitem que plantas e animais se dispersem de uma área para outra, facilitando o fluxo de genes e a colonização ou ainda possibilitando a migração sazonal de animais na busca de alimentos. Corredores ecológicos ao longo de cursos de água são habitats de importância biológica por si só, uma vez que a própria permanência do curso d'água é estritamente dependente da mata ciliar, bem como toda a biota que utiliza deste recurso hídrico para sobreviver.

As áreas previstas para recuperação, (cita-se: Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da Fazenda Gameleira, Talhão s/nº, de coordenadas S 16°53'52" e W 45°22'59", com dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro) se mantidas devidamente protegidas, interligadas entre si ou com outras áreas protegidas como as reservas legais e APPs, contribuirá para o não comprometimento dos recursos biológicos das comunidades de organismos e/ou mesmo da sobrevivência das espécies ali existentes, resultando em um significativo ganho ambiental e manutenção da biodiversidade local.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM após análise da solicitação do empreendedor, sugere o **indeferimento da solicitação de exclusão da condicionante n.º 33** contida no Parecer Único n.º 0979604/2014.



### 3. DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDICIONANTES E PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

Em análise ao cumprimento de condicionantes verificou-se o descumprimento de condicionantes aprovadas para a RevLO, especificamente, a condicionante nº 10 foi cumprida fora do prazo a nº 16 foi cumprida parcialmente e a nº 30 não foi cumprida. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração Nº 46320/2015 de 14/04/2015 para o empreendimento. As demais condicionantes e programas de automonitoramento descritas no Parecer Único nº0979604/2014 estão sendo cumpridas de acordo com os prazos estabelecidos e/ou ainda estão no prazo para cumprimento.

#### 3.1. Análise detalhada do cumprimento de condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO	STATUS
01	Cercar todas as áreas de preservação – Reserva Legal e Áreas Preservação Permanente – limitantes com outras propriedades, de modo a coibir a entrada de pessoas e animais domésticos, apresentando relatório com mapeamento das áreas cercadas e registro fotográfico.	180 dias	Prazo vigente para cumprimento
02	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nas áreas de intervenção da Reserva Legal segundo cronograma de execução apresentado. Apresentar relatório de acompanhamento com registro fotográfico e coordenadas semestralmente.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
03	Recuar talhões de eucaliptos que ocupam áreas de preservação permanente com plantio de espécies nativas no entorno da atividade de silvicultura e executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF seguindo	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento



	cronograma de execução apresentado. Apresentar relatórios de acompanhamento com registro fotográfico e coordenadas.		
<b>04</b>	Comprovar por meio de relatório fotográfico a retirada de todas as residências das Áreas de Preservação Permanente como proposto nas informações complementares. Apresentar junto ao relatório fotográfico o comprovante da destinação final do resíduo da demolição.	180 dias	Prazo vigente para cumprimento
<b>05</b>	Recuperar área de cascalheira localizada em vereda na Fazenda Porto Alegre de acordo com Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD apresentado, seguindo seu cronograma de execução. Apresentar relatório de acompanhamento com registro fotográfico e coordenadas semestralmente.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
<b>06</b>	Apresentar cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, a ser aprovado pela SUPRAN NM, para as áreas com processos erosivos conforme proposto no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental-RADA.	30 dias	Condicionante cumprida
<b>07</b>	Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD para as áreas com processos erosivos de acordo com cronograma de execução de execução a ser aprovado pela SUPRAN NM. Apresentar relatório de acompanhamento com registro fotográfico e coordenadas semestralmente.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento



08	Manter o monitoramento da qualidade dos solos e da água dos cursos d'água e barramentos. Apresentar ao órgão ambiental relatórios de acompanhamento semestrais com coordenadas dos pontos de coleta seguido das análises laboratoriais.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
09	Manutenção dos aceiros e sistema de drenagem pluvial como proposto no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental – RADA, apresentando relatório anual com registro fotográfico.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
10	Dar destinação ao material diverso disposto no quintal de moradia da fazenda Porto Alegre (sucata metálica, pneus, outros) apresentando comprovantes da destinação.	90 dias	Condicionante cumprida fora do prazo
11	Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Classe I e comprovar a destinação final em empresa licenciada. Apresentar relatório anual.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
12	Executar programa de prevenção e combate a incêndios.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
13	Executar Programa de Educação Ambiental com relatório anual de execução e registro fotográfico. Realizar ainda dentro do PEA, ações de educação ambiental que promovam a conscientização de funcionários e vizinhos às propriedades a respeito das restrições em áreas de preservação permanente e reservas legais.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
14	Realizar monitoramento no período seco e chuvoso da mastofauna, avifauna, herpetofauna	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento



	e ictiofauna segundo Instrução Normativa IBAMA 146/2007, com plano de monitoramento específico para as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção encontradas na região. Apresentar relatório anual com registro fotográfico.		
15	Utilizar agroquímicos cadastrados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. As receitas agronômicas, notas fiscais e comprovantes de devolução das embalagens devem ser apresentadas anualmente.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
16	Apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR da Fazenda Porto Alegre com nº do Recibo Nacional de Cadastro do Imóvel.	60 dias	Condicionante cumprida parcialmente
17	Apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR da Fazenda Bom Retiro com croqui da propriedade.	60 dias	Condicionante cumprida
18	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
19	O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas dos Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 (sessenta) dias após a primeira colheita	Prazo vigente para cumprimento



20	O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas dos Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da Fazenda Gameleira, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 (sessenta) dias após a primeira colheita	Prazo vigente para cumprimento
21	O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas do Talhão s/nº, de coordenadas S 16º53'52" e W 45º22'59", com dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 (sessenta) dias após a primeira colheita	Prazo vigente para cumprimento
22	Realizar monitoramento individualizado, sistemático e detalhado nas áreas seguintes áreas elencadas: Fazenda Porto Alegre: Talhões 65, 66 e 67; Fazenda Gameleira: Talhões 41, 42 e 43; Fazenda Biluca: Talhões 74 e 76; e Fazenda Bom Retiro: Áreas marginais ao	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento



	córrego da Areia, no período seco e chuvoso, da mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna, segundo Instrução Normativa IBAMA 146/2007, com plano de monitoramento específico para as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção encontradas na região. Apresentar relatório anual com registro fotográfico.		
23	O empreendedor deverá realizar o monitoramento sistemático da qualidade das águas superficiais existentes no empreendimento, compreendidos pelos barramentos, veredas, lagoas e rios. A coleta, análise e relatório de resultados deverá contemplar os parâmetros físico-químicos regulares, semestralmente. A coleta de amostras de água deve priorizar os seguintes locais: Lagoas marginais do Rio Paracatu localizadas na Fazenda Gameleira; Rio Paracatu, à jusante de áreas de plantio de eucalipto nas Fazendas Porto Alegre, Biluca, Gameleira e Bom Retiro.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
24	O empreendedor deverá realizar o monitoramento das árvores nativas isoladas em talhões de eucalipto, de forma a se buscar informações sobre a identificação de espécies, estado de conservação, fenologia, grau de senescência e outras. O empreendedor deverá também adotar medidas para o cultivo de eucalipto em consonância com o raio de proteção das árvores nativas, com apresentação de relatórios anuais.	Durante a vigência da LO	Prazo vigente para cumprimento
25	O empreendedor deverá promover a recuperação de áreas degradadas no	150 (cento e cinquenta) dias a	Prazo da condicionante



	<p>empreendimento, incluindo os focos erosivos existentes em estradas, carreadores, aceiros, cascalheiras, pontes e outras travessias em corpos d'água, por meio da aplicação de práticas de conservação do solo e água e instalação de estruturas físicas para a redução e contenção de sedimentos. As ações deverão ser detalhadas em projetos específicos a serem apresentados à SUPRAM para aprovação no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da obtenção da RevLO, observando-se rigorosamente o cronograma de execução e contemplando obrigatória e inicialmente os seguintes locais: Local próximo ao ponto de coordenada 16° 57' 27,4" S / 45° 21' 32,6" W – foco erosivo situado próximo ao Talhão 58 da Fazenda Porto Alegre; Local próximo ao ponto de coordenada 16° 50' 51,02" S / 45° 15' 54,55" W – áreas próximas aos Talhões 55, 56 e 57 da Fazenda Gameleira, onde existe estrada com focos erosivos em direção a vereda; Locais de extração de cascalho passíveis ou não de regularização por AAF.</p>	<p>contar da obtenção da RevLO</p>	<p>prorrogado por mais 60 dias a contar da data do recebimento do OF. Nº. 628/2015 SUPRAMNM/DT de 14 de Maio de 2015.</p>
<p>26</p>	<p>O empreendedor deverá realizar a arborização do núcleo urbano da sede da Fazenda Porto Alegre, priorizando o uso de espécies nativas e frutíferas da região, de forma a melhorar as condições ambientais locais, apresentando o Projeto Paisagístico à SUPRAM para aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias e observando rigorosamente o cronograma de execução.</p>	<p>60 (sessenta) dias a contar da obtenção da RevLO</p>	<p>Condicionante cumprida</p>



<b>27</b>	O empreendedor deverá realizar ações visando o impedimento de entrada e movimentação de animais domésticos de médio e grande portes (bovinos, equinos, muares, asininos, caprinos, ovinos) em áreas do empreendimento, de forma a se evitar a degradação de áreas protegidas como APPs e RL.	Durante toda a vigência da LO	Prazo vigente para cumprimento
<b>28</b>	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Ambiental de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.	60 (sessenta) dias	Condicionante cumprida
<b>29</b>	Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para produção de carvão vegetal na planta de carbonização objeto do presente procedimento de licenciamento ambiental, incluindo-se as DCC's (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas) e inventário florestal da produção proveniente do empreendimento.	Até 31 de janeiro de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior	Condicionante cumprida
<b>30</b>	Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para produção de carvão vegetal na planta de carbonização objeto do presente procedimento de licenciamento ambiental, incluindo-se as DCC's (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas), inventário florestal e respectivo mapa	Até 31 de janeiro de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior	Condicionante não cumprida



	de uso do solo indicando a localização das áreas/talhões explorados provenientes de outras propriedades. Comprovar também a regularidade ambiental de todas as propriedades eventualmente fornecedoras de madeira para a planta de carbonização objeto deste licenciamento.		
31	Não produzir na planta de carbonização objeto deste licenciamento ambiental, em hipótese alguma, carvão vegetal oriundo de floresta/vegetação nativa.	Durante a vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
32	Realizar o monitoramento individualizado, sistemático e detalhado da fauna e da flora de todos os corredores ecológicos do empreendimento, no período seco e chuvoso. Apresentar relatório anual com registro fotográfica.	Vigência da RevLO	Prazo vigente para cumprimento
33	As áreas destinadas para a recuperação da vegetação nativa, quais sejam: Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da Fazenda Gameleira, Talhão s/nº, de coordenadas S 16°53'52" e W 45°22'59", com dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro deverão ser incorporadas às reservas legais do empreendimento após a colheita do eucalipto.	Vigência da LO	<b>Solicitação de exclusão</b> (Prazo vigente para cumprimento)
34	Obter Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF para as cascalheiras com processo ativo no DNPM.	Antes da extração	Prazo vigente para cumprimento



### 3.2. Análise do cumprimento dos Programas de Automonitoramento

Quanto aos programas de automonitoramento descritos no Anexo II do PU N° 0979604/2014 da RevLO nº 016/2014 - Fazendas Biluca, Gameleira, Porto Alegre e Bom Retiro segue análise:

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO.	Trimestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Status:** O prazo para envios dos relatórios encontra-se vigente.

#### 2. Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	End. completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		End. completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Enviar anualmente a Supram-Norte de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**Status:** O prazo para envios dos relatórios encontra-se vigente.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando que as áreas dos talhões a serem recuperadas são limítrofes à Reserva Legal e à Área de Preservação Permanente-APP de vereda e/ou de cursos d'água, a citar o Córrego Tira Barro e Rio Paracatu;

Considerando que em vistoria técnica verificou-se a presença de eucalipto próximo às margens de cursos d'água e de veredas;

Considerando que de acordo com a Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 em seu Art. 3º, inciso III define como função da Reserva Legal

*"... assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa";*

E que em seu Art. 12, inciso II, define que

***"Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:***

*I - localizado na Amazônia Legal:*

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;*
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;*



***II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento)."***

Entende-se que há na lei uma determinação de área mínima para reserva legal e não um máximo. Logo a incorporação de novas áreas à Reserva Legal pode ser feita em com a finalidade de ganho ambiental, principalmente quando essas áreas a serem incorporadas são interligadas a APPs e RLs, caso do empreendimento em questão;

Considerando que a adição destas áreas ao cômputo da Reserva Legal criará um ambiente de conectividade entre as áreas protegidas;

Considerando que no que concerne aos aspectos biológicos, as comunidades podem ser preservadas através do estabelecimento de áreas protegidas, implementação de medidas de conservação fora das áreas protegidas e restauração das comunidades biológicas em habitats degradados;

Considerando que um sistema que envolve área de proteção permanente (APP) e reserva legal contíguas e/ou interligadas por corredores ecológicos minimiza os diversos impactos gerados nas populações naturais advindos da modificação do habitat do entorno;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM, com base nas discussões acima, sugere o **indeferimento da solicitação de exclusão da condicionante n.º 33**, descrita no Parecer Único n.º 0979604/2014 que faz parte do certificado de Renovação de Licença Ambiental – RevLO n.º 016/2014 – , do empreendimento Fazenda Porto Alegre, Biluca, Gameleira e Bom Retiro, sob Processo Administrativo Copam n.º 10158/2006/002/2011, para a atividade de Silvicultura.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.